



**PROJETO DE LEI Nº 53/2026**  
**AUTOR: Vereador Severino Schulz**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER COMBUSTÍVEL EXCLUSIVAMENTE ÀS ASSOCIAÇÕES RURAIS QUE POSSUAM MAQUINÁRIOS PRÓPRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir:

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar com o fornecimento de combustíveis para o abastecimento de máquinas e veículos exclusivamente das Associações Rurais do município de Espigão do Oeste que possuam maquinários próprios e que necessitem de combustível para o seu funcionamento.

**Art. 2º** O fornecimento de combustível de que trata o art. 1º será destinado exclusivamente ao maquinário de propriedade da Associação Rural devidamente registrado e comprovado.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se maquinário próprio o conjunto de tratores, colheitadeiras, implementos agrícolas e veículos de carga ou utilitários utilizados diretamente nas atividades de produção agrícola ou de melhoria da infraestrutura rural da Associação.

**Art. 3º** As Associações, para fazerem jus ao benefício, deverão estar regularmente ativas, em conformidade com as exigências legais e apresentar um Plano de Trabalho detalhado ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**Art. 4º** As Associações beneficiadas deverão prestar contas, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, referente ao uso do combustível fornecido e da execução do Plano de Trabalho, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício.

**Art. 5º** A quantidade de combustível a ser fornecida a cada Associação, bem como os critérios de distribuição, fiscalização, revisão periódica e prestação de contas, serão definidos e regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária, o número de associados e a natureza do Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 6º** O fornecimento de que trata o artigo 1º ficará condicionado à existência de recursos específicos oriundos de:

I - Emendas Impositivas apresentadas por Vereadores à Lei Orçamentária Anual;

II - Emendas Parlamentares Estaduais ou Federais destinadas ao Município com essa finalidade específica;

III - Dotações Orçamentárias Próprias do Orçamento Municipal, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** A aquisição do combustível será realizada diretamente pelo Município, conforme os procedimentos licitatórios e legais pertinentes à despesa pública.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural ou órgão equivalente, será o responsável pela fiscalização, acompanhamento da execução e gestão dos recursos destinados a esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 07 de abril de 2026.

**Severino Schulz**

Vereador da CMEO - PDT

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer combustível às Associações Rurais que possuam maquinário próprio, fortalecendo diretamente as atividades agrícolas e de infraestrutura no meio rural. O benefício está restrito às Associações que comprovadamente possuam maquinários, garantindo que o recurso público auxilie na manutenção e operação de bens coletivos.

A previsão expressa de que a despesa será custeada preferencialmente por Emendas Impositivas de Vereadores ou Emendas Parlamentares (Estaduais e Federais) assegura a origem do recurso, sem impor uma obrigação de despesa não planejada ao Executivo. A inclusão da possibilidade de recurso próprio do Executivo mantém a discricionariedade do Prefeito, mas não a obrigatoriedade.

A autorização para que o Executivo regule a lei por Decreto, conforme o Art. 5º, respeita o princípio da separação de Poderes, delegando a definição de critérios técnicos, distribuição e gestão ao Prefeito.

Adicionalmente, esta propositura não incorre em vício de iniciativa. Conforme a Tese de Repercussão Geral nº 917 firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 878.911/RJ, a Corte estabeleceu que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

Portanto, por se tratar de uma lei que apenas autoriza e não obriga a despesa, e por não dispor sobre a estrutura administrativa ou regime de servidores, a iniciativa desta Lei está em plena conformidade com a jurisprudência vinculante do STF. Assim, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 07 de abril de 2026.

**Severino Schulz**  
Vereador (PDT)

---

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12**

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia

---



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vereador**, em 09/04/2026 às 09:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1393235** e o código verificador **A40DB7C0**.

---

Referência: [Processo nº 54-53/2026](#).

Docto ID: 1393235 v1